



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2003



Série

Número 226

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Deliberação
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AFONSO GOUVEIA BATISTA - UNIPessoal, LIMITADA
Alteração de pacto social

CASA DABICA DE PAU - EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSULGLOBAL - CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO, S.A.
Renúncia de administrador
Nomeação de administrador

E.H.E.F. - PINTURAS, LDA.
Renúncia de gerentes

FILIPE ANTÓNIO & MIGUEL PEREZ, DESIGN E PUBLICIDADE, LIMITADA
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

FRANCISCO XAVIER DE CASTRO, LIMITADA
Alteração de pacto social

FREITAS, MIGUEL & FERREIRA, LIMITADA
Alteração de pacto social

GABRIEL FREITAS CAIRES, LDA.
Cessação de funções de gerente

GMF - CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO, S.A.
Alteração de pacto social

HOTEL RAM - HOTELARIA DAMADEIRA, S.A.
Alteração de pacto social
Nomeação de membros do conselho de administração
Nomeação do fiscais único e suplente

HSANTO - HOTELARIA, LDA.
Contrato de sociedade

IBERSOL MADEIRA, RESTAURAÇÃO, S.A.
Renúncia de vogal
Nomeação de vogal

IGA- INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.
Nomeação de membros do conselho fiscal

IHST - INSTITUTO DE HIGIENE E SEGURANÇANO TRABALHO, LDA.
Contrato de sociedade

ILB30 - ENGENHARIA E ARQUITECTURA, LDA.
Exoneração de gerentes

ILHÉU DA CAL - ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

JORGE CASTANHA, VIAGENS E TURISMO, LDA.
Prerestação de contas do ano de 2002

LEACOCK & C.^a, LDA.
Alteração de pacto social

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.

Deliberação

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro) na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/96, de 31/01, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., reunido em 20 de Outubro de 2003, deliberou delegar na chefe de divisão de Microbiologia, Dr.^a Graça Maria Bettencourt Jardim Calado Gonçalves Silva, as seguintes competências:

- 1 - Competências genéricas relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica:
 - 1.1 - Aprovar os respectivos planos de férias anuais, bem como autorizar o gozo de férias, a sua alteração e acumulação;
 - 1.2 - Justificar faltas nos termos da legislação aplicável.
- 2 - A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2003, ratificando-se, assim todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, hajam sido praticados pela funcionária abrangida pela presente deliberação.

Funchal, 20 de Outubro de 2003.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

Aviso

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração de 2003/10/01:

Ana Isabel Gonçalves Garcia, Auxiliar de Acção Médica do Quadro de Pessoal, autorizada a concessão de licença sem vencimentode longa duração, com início em 2003/11/01.

Processo isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.

5 de Novembro de 2003.

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AFONSO GOUVEIABATISTA - UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 07774/000804;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511130341;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 13/030929

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 8.º, 9.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Novembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "AFONSO & SÁ - SERVIÇOS DE CONSULTADORIAECONÓMICA DE CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, LDA.", na Avenida Arriaga, número cinquenta, primeiro andar, sala seis, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Mantém-se.

3 - Mantém-se.

4 - Mantém-se.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade, prestação de serviços de consultoria de informática, consultoria empresarial e de gestão, prestação de serviço de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis.

2 - Mantém-se.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é o montante de cinco mil euros, e está representado por duas

quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, a a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Artigo 8.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cento e cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 9.º

Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

CASADABICADE PAU - EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LDA.

Número de matrícula: 09319;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511205961;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 07/021213

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rui Emanuel Baptista Fontes e Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Maio de 2003.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "CASA DA BICADE PAU - EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LDA." e tem a sua sede à Urbanização de S. Gonçalo, lote 89, ao sítio da Bica de Pau, freguesia de S. Gongalo, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho.

Artigo 2.º

- 1 - O objecto da sociedade consiste na exploração de actividades turísticas em geral e de turismo de habitação em particular.
- 2 - A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto

diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo II Capital social e quotas

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está representado em duas quotas:
 - uma, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria do Carmo Garcês Teixeira Aguiar Fontes, e
 - a outra de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Manuel Baptista Fontes.

Artigo 4.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até o montante de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e oitenta cêntimos e em conformidade em tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Artigo 5.º

- 1 - A transmissão de quotas entre sócios é livre; para quaisquer estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
- 2 - A deliberação da sociedade sobre o pedido, de consentimento deverá ser tomada nos sessenta dias seguintes à sua recepção.
- 3 - Se a sociedade deliberar recusar o consentimento, deverá simultaneamente deliberar também a amortização ou a aquisição de quota.
- 4 - Os sócios gozam, relativamente à aquisição, de direito de preferência que, não sendo por eles exercido no momento próprio pertencerá à sociedade.

Artigo 6.º

No caso de morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear, um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer comum e indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer quota que seja objecto de arresto, penhora, arrolamento ou de outra forma de apreensão judicial, e, ainda, daquela que tenha sido transmitida sem o consentimento.

Capítulo III Assembleia geral

Artigo 8.º

A convocação da assembleia geral deverá ser feita por carta registada a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei determine outro prazo ou exija outras formalidades.

Artigo 9.º

- 1 - Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais.
- 2 - A representação voluntária do sócio só pode, no entanto, ser conferida ao seu cônjuge, a um seu ascendente ou descendente ou a outro sócio.

Capítulo IV
Da gerência

Artigo 10.º

- 1 - A administração da sociedade, com dispensa de caução, é confiada a um máximo de dois gerentes e será (sim ou não) remunerada conforme deliberação da assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se, em todos os seus actos, pela assinatura de um gerente.
- 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

CONSULGLOBAL- CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO, S.A.

Número de matrícula: 08256;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185197;
Número de inscrição: 01 - Av. 01 e 02;
Número e data da apresentação: Ap. 11/030818

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia e fotocópia da acta, onde consta a renúncia do administrador Raúl Duarte Figueiroa Lourenço Gonçalves, com efeitos a partir de Agosto, em 030731, e a nomeação do administrador Carlos Paulo Araújo para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, em 030813, para o quadriénio em curso.

Funchal, 3 de Novembro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

E.H.E.F. - PINTURAS, LDA.

Número de matrícula: 07704/000619;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511158700;
Número de inscrição: Av. 01 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 18/030808

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia dos gerentes José Maurício Gomes de Sousa e José Henriques de Freitas, em 21/08/2003.

Funchal, 31 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FILIFE ANTÓNIO & MIGUEL PEREZ, DESIGN E PUBLICIDADE, LIMITADA

Número de matrícula: 07546/000228;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511138334;
Número de inscrição: Av.01 - 01 e 04;
Número e data da apresentação: Ap. 02 e 04/030826

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente Filife António Perez da Silva em 01 de Fevereiro de 2002 e ainda a nomeação do gerente Ana Isabel Sousa Santos Silva, em 01 Fevereiro de 2002.

Funchal, 6 de Novembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FRANCISCO XAVIER DE CASTRO, LIMITADA

Número de matrícula: 03511/870212;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511027354;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 04/030916

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 12.469,94 euros, para 208.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Novembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e oito mil euros, e está representado em duas quotas:

- uma, com o valor nominal de cento e sessenta e seis mil trezentos e noventa e nove euros e noventa e sete cêntimos pertencente ao sócio, Francisco Xavier Abreu de Castro; e
- outra, com o valor nominal de quarenta e um mil seiscentos euros e três cêntimos, pertencente à sócia, Maria de Fátima da Silva Castro.

6.º

A gerência das sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Francisco Xavier Abreu de Castro e ao não sócio Pedro Miguel Branco Vargem, casado, residente à Rua Velha da Ajuda, número 100, São Martinho, Funchal, desde já são nomeados.

7.º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

FREITAS, MIGUEL & FERREIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 09178/020819;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511214804;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 02/030908

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000,00 euros, para 52.500,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Novembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Freitas, Miguel & Ferreira, Lda.", com sede ao sítio da Fundoa de Cima, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - (Mantêm-se).

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comercialização de materiais de construção, movimentação de terras, terraplanagens, escavações, transporte rodoviário do serviço de aluguer de materiais de construção, inertes, betão, contentores, carga convencional, aluguer de máquinas e equipamentos.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta e dois mil e quinhentos euros e está dividido em três quotas iguais, nos valores nominais, de dezassete mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada dos sócios, João Pedro Gonçalves de Freitas, Roberto Carlos Xavier Miguel e Daniel Jorge Ferreira.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trezentos mil euros.

GABRIELFREITAS CAIRES, LDA.

Número de matrícula: 02376;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511013639;
 Número de inscrição: 01 - Av. 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 22/030829

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta o óbito do gerente Gabriel de Freitas Caires.

Funchal, 14 de Novembro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

GMF - CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO, S.A.

Número de matrícula: 04983/930512;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511055706;
 Número de inscrição: 10;
 Número e data da apresentação: Ap. 07/030813

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 500.000,00 euros, para 1.000.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo quinto - capital do pacto que fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Novembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quinto

Um - O capital social é de um milhão de euros, dividido e representado por duzentas mil acções, no valor nominal de cinco euros cada.

HOTELRAM - HOTELARIADAMADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 06021/960724;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511083742;
 Número de inscrição: 04;
 Número e data da apresentação: Ap. 10/030729

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 200.000.000\$00, para 500.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 5.º

- 1 - O capital social integralmente realizado e de quinhentos milhões de escudos e está representado em quinhentas mil acções do valor nominal de mil escudos, cada uma.

HOTELRAM - HOTELARIADA MADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 06021;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511083742;
 Número de inscrição: 05 e 06;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/06/030822

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração:

Presidente:

- João Manuel Rodrigues, casado;

Vogais:

- Ana Paula Biscoito Neves, divorciada - e - Alberto dos Reis da Silva Freitas, casado bem como a nomeação do Fiscal único: "Hernâni Duarte, Leite da Assunção, Santos Silva e Associados, R.O.C. ", representada por - Hemâni Manuel da Silva Duarte, casado, R.O.C. e do Fiscal único suplente - Manuel David Rodrigues Leite da Assunção, casado, R.O.C., para o triénio 2003/2005, em 030330.

Funchal, 4 de Novembro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

HSANTO - HOTELARIA, LDA.

Número de matrícula: 09682;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511222483;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 01/030901

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João António Espírito Santo Gouveia Monteiro - e - José Gualberto Mendonça Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Novembro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "HSANTO - HOTELARIA, LDA."

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Rua do Esmeraldo, 44, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a construção, administração e exploração de unidades hoteleiras e estabelecimentos similares.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas

quotas de igual valor de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada dos sócios, João António Espírito Santo Gouveia Monteiro e José Gualberto Mendonça Fernandes.

Artigo 5.º

A convocatória para as assembleias gerais é feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou outras formalidades.

Artigo 6.º

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apresentados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo 7.º

- 1 - A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a sócios ou não sócios eleitos em assembleia geral, por períodos de dois anos, renováveis.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio José Gualberto Mendonça Fernandes e a não sócia, Teresa Isabel de Caires Andrade Gouveia Monteiro, casada, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal e residente ao Caminho da Achada Apartamento Belinda, 5.º Andar esquerdo, Funchal.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, exceptuando-se os casos de mero expediente em que pode ser assinado por um só deles.
- 4 - A sociedade pode ainda ser vinculada em actos assinados por procurador.

Artigo 8.º

A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9.º

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios, é livre.
- 2 - A cessão de quotas a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do sócio cedente é livre.
- 3 - A cessão de quotas a restantes terceiros carece de consentimento da sociedade, reservando-se esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 10.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao limite de quinhentos mil euros.

Artigo 11.º

- 1 - Em caso de penhora, arresto, ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade

pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

- 2 - A sociedade tem ainda o direito de amortizar a quota pelo mesmo critério, em caso de morte, sem herdeiros legitimários, de interdição ou inabilitação de sócio ou quando o sócio for exonerado ou excluído ou praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.
- 3 - Em caso de falecimento de um sócio, os seus herdeiros devem designar, no prazo de noventa dias, um deles que os represente.

IBERSOLMADEIRA, RESTAURAÇÃO, S.A.

Número de matrícula: 07702/000615;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511137109;
Número de inscrição: Av.01 - 01 e 02;
Número e data da apresentação: Ap. 18 e 19/030724

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta renúncia do vogal do conselho de administração, David Caldeira Ferreira.

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação da vogal do conselho de administração, Maria Deolinda Fidalgo do Couto.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

IGA- INVESTIMENTOS E GESTÃO DAÁGUA, S.A.

Número de matrícula: 07564/000309;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511044496;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 25/030808

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho fiscal.

Fiscal único efectivo:

- VHY - A. Paredes e Associados S.R.O.C., Limitada", representada por Armando Nunes Peredes, casado, R.O.C. e

Fiscal único suplente:

- "A. Jacinto e Pereira da Silva, S.R.O.C., Limitada", representada por António José Pereira da Silva, casado, R.O.C., para o triénio 2003/2005.

Funchal, 31 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

IHST - INSTITUTO DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, LDA.

Número de matrícula: 09658/030812;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511223072;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/030812

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre PEDRO MANUEL DE CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA e ANA FILIPA DA SILVA PESTANA, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «IHST - Instituto de Higiene e Segurança no Trabalho, Lda.», com sede no Caminho de Santo António número cinquenta e três, Edifício Pico de São João, quarto, letra T, freguesia de São Pedro, Funchal.

§ único: Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Projectos, consultoria e formação na área de prevenção, higiene, segurança e medicina no trabalho e outros serviços conexos, prestados principalmente a empresas. Comércio de equipamentos e acessórios de protecção individual.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.
- 3 - Fica interdito a qualquer dos sócios participar directa ou indirectamente em qualquer sociedade com o mesmo objecto social.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, que pertencem:
 - uma do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros, ao sócio Pedro Manuel de Carvalho dos Santos Pereira, e
 - uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, à sócia Ana Filipa da Silva Pestana.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cento e cinquenta mil euros.

- 3 - Por deliberação unânime poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Artigo 4.º

A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios Pedro Manuel de Carvalho dos Santos Pereira e Ana Filipa da Silva Pestana que, desde já, são nomeados gerentes.

§ 1.º - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é obrigatória a intervenção conjunta de dois gerentes.

§ 2.º - Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

§ 3.º - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

§ 4.º - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprarm e vender quaisquer bens de natureza móvel, designadamente veículos automóveis;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação financeira.

§ 5.º - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 8.º

- A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.
- As cessões, totais ou parciais a favor de estranhos dependem do consentimento prévio da sociedade, que a poderá autorizar nos termos e condições que sejam deliberados em assembleia geral, tendo preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo; se mais de um sócio pretender preferir, será a quota dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

- 3 - Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente deverá informar, por escrito, a sociedade de que pretende ceder, total ou parcialmente, a sua quota, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço e demais condições da transmissão.

Artigo 9.º

- A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda ou adjudicação judicial ou, for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
 - Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
 - Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo 8.º deste contrato de sociedade;
 - Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;
 - Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a sociedade;
 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
 - Em todos os demais casos previstos na lei.
- Caso a amortização se verifique em virtude de situação prevista no número 1, a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota a amortizar.

Artigo 10.º

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo implicitamente, a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócio na proporção das suas quotas.

ILB30 - ENGENHARIA E ARQUITECTURA, LDA.

Número de matrícula: 09358/030114;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217781;
Número de inscrição: 01 - Av. 02;
Número e data da apresentação: Ap. 06/030812

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração dos gerentes Bernardo Júlio Teixeira de Aguiar Ramos, Ricardo Lourenço Teixeira de Aguiar Ramos e Isabel Margarida Teixeira de Aguiar Ramos, com efeitos desde 30/12/2002 - em 11/08/2003.

Funchal, 31 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ILHÉU DACAL - ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 09672/030826;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511226993;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 29/030826

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre as sociedades Picosol Consultoria e Planeamento, Limitada e Ilhéu da Cal - Turismo Rural, Lda., foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Novembro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma

Um - A sociedade adopta a firma de "ILHÉU DA CAL - ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO DESPORTIVA, LDA.," e tem sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto a animação recreação desportiva e turística; compra, venda e aluguer de equipamentos desportivos e de animação, designadamente veículos automóveis e barcos de recreio.

Artigo terceiro
Prestação de serviços

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

Artigo quarto
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas que pertencem a:

- uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia PICOSOL-Consultoria e Planeamento, Limitada, e,
- uma no valor nominal de cem euros à sócia "ILHÉU DACAL - Turismo Rural, Limitada".

Artigo quinto
Prestações suplementares

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros.

Artigo sexto
Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo sétimo
Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;
- e) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo oitavo
Emissões e obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações.

Artigo nono
Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho de gerência.

Artigo décimo
Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião;

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo décimo primeiro
Gerência

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por um

gerente único ou por um conselho de gerência, com três ou cinco membros eleitos em assembleia geral, designando esta o presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo Conselho de gerência: Competência

Um - Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

Artigo décimo terceiro Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

Artigo décimo quarto Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se, trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo décimo quinto Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo décimo sexto Disposições transitórias

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e três ao ano de dois mil e cinco, o Senhor Comandante Rui Manuel da Rocha São Marcos, casado, residente à Rua da Pinheira, Lote seis, freguesia de São Gonçalo, concelho de Funchal.

JORGE CASTANHA, VIAGENS E TURISMO, LDA.

Número de matrícula: 06032/960801;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511083969;
Data de depósito: PC - 26/250603

António Manuel Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Funchal, 5 de Novembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

LEACOCK & C.^a, LDA.

Número de matrícula: 00297;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511004850;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 54/030826

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.^a Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos na totalidade do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Novembro de 2003.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.^o Tipo e firma

A sociedade é do tipo por quotas e adopta a firma de "LEACOCK & C.^a, Lda."

Artigo 2.^o Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de promoção e desenvolvimento imobiliário, a prossecução de actividades turísticas, a construção, exploração, administração e comercialização de empreendimentos imobiliários para indústria, habitação, comércio, serviços e turismo, incluindo a compra e venda de propriedades para os indicados fins.
- 2 - A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações, e bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas, mediante simples deliberação da gerência.

Artigo 3.^o Sede social

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Regedor, Nazaré, freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal.
- 2 - A sede social pode ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo 4.º
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º
Capital social

O capital integralmente realizado em numerário é de dois milhões e quinhentos mil euros e está representado em quotas que pertencem uma com o valor nominal de um milhão quatrocentos e dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos, outra com o valor nominal de cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos e outra com o valor nominal de treze mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, à sócia "Leacock Investimentos, S.G.P.S., S.A."; uma com o valor nominal de quatrocentos e dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, duas, com o valor nominal de cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, cada, à sócia "The Madeira Supply Company, Limitada"; uma com o valor nominal de oitenta e três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos e outra com o valor nominal de setenta mil euros, à sócia "Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Limitada."

Artigo 6.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um, três ou cinco gerentes a nomear pela assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente será remunerado ou não e com dispensa de caução ou não, conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.
- 3 - Ficam, desde já, designados gerentes William Addie Erskine Leacock, casado, residente na Rua da Casa Branca, n.º 9, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal; José Afonso de Almada Cardoso Tavares da Silva, casado, residente no Caminho da Lombada, n.º 2, freguesia do Monte, concelho do Funchal; Manuel Lamberto Jardim de Freitas, casado, residente na Rua Nova Pedro José de Ornelas, n.º 11, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal; Pedro Manuel de Almada Cardoso Tavares da Silva, solteiro, maior, residente na Rua da Casa Branca, n.º 9, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal; e José Duarte Teixeira Faria, casado, residente na Travessa da Quinta do Palheiro, n.º 1, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 4 - A gerência terá os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais e representará a sociedade perante quaisquer autoridades administrativas ou judiciais.
- 5 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura do gerente William Addie Erskine Leacock.
 - b) Pela assinatura de dois dos restantes gerentes.
 - c) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de acto certo e determinado ou para a prática de certa e determinada categoria de actos.

- d) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

Artigo 7.º
Amortização de quota

- 1 - A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, amortizar qualquer quota de quaisquer sócios, nos casos e termos seguintes:
 - a) Por acordo com o sócio.
 - b) o caso de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora de quota, de venda ou adjudicação judicial, de cessão de quota sem prévio consentimento e de falta de cumprimento de obrigação de prestações suplementares.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor nominal da quota, ou o seu valor de liquidação no caso de a lei o exigir, determinado nos termos legais.
- 3 - O pagamento da contrapartida da amortização poderá, salvo no caso de a lei determinar prazo mais restritivo, ser fraccionado em dez prestações de igual valor, a efectuar anualmente, vencendo-se a primeira um ano após a fixação das contrapartidas.
- 4 - A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.
- 5 - Considera-se, para efeitos do balanço, a quota amortizada no momento do depósito na Caixa Geral de Depósitos do montante referente ao valor da primeira prestação referente à contrapartida convencionada.

Artigo 8.º
Dissolução

- 1 - A sociedade só se dissolve por qualquer dos fundamentos previstos na lei.
- 2 - A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os gerentes que à altura estiverem em exercício.

Artigo 9.º
Assembleias gerais

- 1 - A sociedade reunirá anualmente em assembleia geral convocada especialmente para o efeito para deliberar sobre a aprovação de contas e distribuição de resultados, deliberando por maioria simples dos votos correspondentes aos socios presentes a proporção do resultado do exercício que deverá ser distribuída aos sócios.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia mediante simples carta mandato.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)